

MENSAGEM Nº 022/2022

Pirai, 25 de maio de 2022.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00942
Rúbrica *D. Silva* Fls 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para concessão a entidade conveniada Casa de Caridade de Pirai da contribuição oriunda da Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES-RJ Nº 2.726 de 11 de maio de 2022, que institui o Componente Regional do interior – PAHI/RI do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS – PAHI.

Se resta importante destacar, que tal repasse ao ente público municipal efetivado pela União, a título de contribuição em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos em questão já consignados na Lei Orçamentária de 2022 referem-se a incentivos financeiros a serem repassados Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Saúde, a título de incentivo financeiro oriundo da Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES-RJ Nº 2.726 de 11 de maio de 2022, que institui o Componente Regional do interior – PAHI/RI do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS – PAHI.

O valor total do incentivo será de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) que deverá repassado em parcela única.

Vale ressaltar que, para execução das despesas, já foi celebrado Termo de Compromisso entre o Município, a Instituição beneficiária e a Secretaria Estadual de Saúde.

Ressalte-se que o repasse cuja autorização legislativa se pretende através do presente projeto de lei, surge em boa hora, tendo em vista a todos os procedimentos que vem sendo realizados e adotados pela atual gestão, no sentido de promover melhores condições voltadas para o atendimento adequado e humanizado de toda população no âmbito da Saúde Pública.

Assim, mediante o tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pirai

PIRAÍ - RJ.

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CASA DE CARIDADE DE PIRAI – HOSPITAL FLÁVIO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, a Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), a serem repassados em parcela única.

Art 2º. Os recursos financeiros para efetivação da contribuição autorizada são oriundos da Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES-RJ Nº 2726 de 11 de maio de 2022.

Art. 3º. As despesas desta Lei, correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2022,

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

C.M.P - PIRAI-RJ

Processo nº 00342

Rubrica *[assinatura]* Fls 05

Em 28/05/2022

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Pirai

A Procuradoria,
Conforme solicitado pelo
Presidente, encaminhado para
análise.

Em: 30/05/22

[assinatura]
Francis Bevilacqua L.



COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 27/2022. Protocolo 00942/2022.

NATUREZA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal e dá outras providências.

RELATORES: Carlos Alexandre Correia da Silva, Ronaldo Corrêa Leite e Sebastião dos Santos Justiniano.

P A R E C E R

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno), as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.
2. O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo a autorização de contribuição para o Hospital de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta reais), em parcela repassado de forma integral e imediata.
3. Destaca ainda o Senhor Prefeito na Mensagem que encaminha o presente Projeto de Lei o pedido de tramitação em caráter de emergência, pois o projeto de lei tem por finalidade a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Pirai, qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, a título de contribuição, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).
4. A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CMP- PIRAI - RJ
Processo Nº 00942
Rubrica 60688 Fls 07

jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

5. Antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, havia os que entendiam desnecessária lei específica para autorizar auxílios, subvenções e contribuições, para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária anual. Essa ausência de detalhamento ensejava alta margem de discricionariedade, de tal sorte que, não raro, o Poder Executivo beneficiava outras entidades, como por exemplo, clubes de futebol em detrimento de hospitais filantrópicos ou orfanatos.

6. Em sendo assim, entendeu-se, para por fim a controvérsia, tanto quanto a subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar-se sempre para estar individualmente autorizado em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

7. Em conclusão, diante da exposição acima, os Relatores “in fine” assinados, opinam pela procedência do projeto e, conseqüentemente, pela APROVAÇÃO nos termos propostos.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de junho de 2022.

Ronaldo Corrêa Leite
Relator da Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final e Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
e Presidente da Comissão de Comissão de Le-
gislação, Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CMP- PIRAI - RJ

Processo Nº 00942

Rubrica 80668 Fls 08

Sebastião dos Santos Justiniano.
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de junho de 2022.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final, Vice Presidente
Da Comissão de Finanças e Orçamento e
Vice-Presidente da Comissão de Saúde e
Assistência Social.

Ronaldo Corrêa Leite
Vice-Presidente da Comissão de Legisla-
-ção, Justiça e Redação Final e Presidente
da Comissão de Finanças e Orçamento

Sebastião dos Santos Justiniano
Membro da Comissão de Saúde e Assis-
-tência Social

Luiz Fernando Colucci Júnior
Presidente da Comissão de Saúde e Assis-
-tência Social e Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Joao Carlos dos Santos Máximo
Membro da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final